execução da obra prevista no Programa Cidades Médias do Estado de São Pauli, conforme convênio assinado com a Secretaria de Economia e Planejamento.

6-Crédito autorizado pela Lei nº 310, de 03/12/85 e regulamentado pelo Decreto nº 467, de 05/12/85, destinado à execução das obras de restauração do Teatro Municipal desta cidade, conforme convênio assinado com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo!

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 312, DE 10 DE JANEIRO DE 1.986.

"Altera a redação dos artigos 22 e 38' da Lei nº 203, de 14/12/1.984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA?, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os artigos 22 e 38 da Lei nº 203, de 14/12/1.984, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 22 :- Fica estabelecida para os cargos estatutários e funções públicas , vinculadas ao regime da CLTdo Poder Executivo a seguinte escala de vencimentos/salários:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIOS MENSAL
1	Cr$ 3.644.000
2	Cr$ 3.314.000
3	Cr$ 3.077.000
4	Cr$ 2.551.000
5	Cr$ 2.187.000
6	Cr$ 1.903.000

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS/SALÁRIO MENSAL
7	Cr$ 1.823.000
8	Cr$ 1.742.000
9	Cr$ 1.579.000
10	Cr$ 1.497.000
11	Cr$ 1.378.000
12	Cr$ 1.338.000
13	Cr$ 1.215.000
14	Cr$ 1.167.000
15	Cr$ 1.113.000
16	Cr$ 600.000

ARTIGO 38 :- Os servidores públicas que desempenharem atividades- de motorista ou operador de máquinas, perceberão uma gratificação por hora efetiva de trabalho na proporção abaixo discriminada:

a) MOTORISTA- 1.666 (hum mil, seiscentos e sessenta- e seis cruzeiros);

b) OPERADOR DE MÁQUINAS - 2.216 (dois mil, duzentos' e dezesseis cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º :- Somente fará jus a presente gratificação o servidor que tenha acumulado durante o mês, o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de trabalho efetivamente prestado à Municipalidade.

PARÁGRAFO 2º :- O Servidor que entrar em gozo de férias perceberá a gratificação na proporção de 120 (cento e vinte) horas, desde - que a venha percebendo há mais de 6 (seis) meses.

ARTIGO 2º :- Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986, revogadas as - disposições em contrário, em em especial a Lei nº 295, de 20/01/85.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 313, DE 10 DE JANEIRO DE 1.986.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viuvas de funcionários estatu-